

Polícia Marítima em operação para controlar imigrantes no Mediterrâneo

Meios. Autorização, dada há um mês pelo ministro da Defesa, envolve uma embarcação preparada para realizar operações noturnas

MANUEL CARLOS FREIRE

A Polícia Marítima (PM) vai participar, no último trimestre do ano, numa operação da Agência Frontex para controlar "fluxos migratórios irregulares" no Mediterrâneo (ver pág. 27).

A autorização, dada há um mês pelo ministro da Defesa, envolve uma embarcação preparada para realizar operações noturnas de combate à imigração ilegal, sete agentes da PM – um deles a colocar no centro de coordenação do quartel-general da Guarda Costeira Grega – e um técnico de manutenção.

Portugal assumiu ainda a disponibilidade para manter, até 30 de setembro de 2016, o mesmo nível de participação da PM – em cooperação com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – na Operação Poseidon da Agência Frontex, responsável pela gestão das fronteiras da União Europeia.

Portugal participa há vários anos nas operações da Frontex no Mediterrâneo através do SEF, da PM e da GNR (as três com poder de autoridade policial), e ainda com o apoio de meios militares da Força Aérea e da Marinha.

A PM já interveio na Operação Poseidon ao largo da Grécia em abril de 2014, com uma embarcação cabinada e equipada com câmara de visão noturna que permitiu resgatar 57 imigrantes clandestinos (maioritariamente sírios).

Essa lancha tem estado avariada desde então, pelo que será enviada outra para a missão deste ano – uma especificamente equipada com meios de fiscalização da pesca (que terão de ser retirados) destacada na região Norte, em vez de outras em que não seria necessário gastar tantas verbas para enviar para o Mediterrâneo, adiantaram fontes policiais ao DN.

Esta é a primeira vez que a participação da PM nas missões da

Frontex é autorizada por despacho ministerial e tendo por base um ofício da Autoridade Marítima Nacional (AMN), disseram fontes do setor ao DN.

Competências

Esta opção foi assumida após a exoneração do anterior comandante-geral da PM e contém uma novidade: o despacho, publicado na Ordem da PM, identifica aquela força de segurança através de uma fórmula sem existência jurídica – Autoridade Marítima Nacional-Polícia Marítima (AMN-PM) – e que motivou um pedido de audiência ao primeiro-ministro por parte da Associação Socioprofissional da PM.

Daí parece resultar que as operações policiais da PM ficam inse-

Portugal participa há vários anos nas operações da Frontex, nomeadamente com a GNR

ridas no âmbito da defesa nacional em vez de na segurança interna, alertou uma fonte, pois o responsável da AMN é o chefe militar da Marinha. Acresce que a AMN não tem autoridade de polícia conferida pela lei, necessária para intervir no âmbito da Agência Frontex (na qual Portugal está representado pelo SEF).

Para o juiz-conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça António Bernardo Colaço, as Autoridades Nacionais que são órgãos de coordenação – como a AMN – "não podem dispor de uma força policial própria". No caso da AMN, a lei diz que "é a entidade responsável pela coordenação das atividades [...] a executar pela Armada, pela Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e pelo Comando-Geral da



Lanchas voadoras capturadas a traficantes de droga

FISCALIZAÇÃO As embarcações com que a Polícia Marítima tem participado nas missões de controlo e fiscalização da imigração ilegal, no Mediterrâneo, são lanchas voadoras capturadas a traficantes de droga. Modificadas para as atividades policiais marítimas, surgem com radar

e meios de visão noturna – que o ministro José Pedro Aguiar-Branco (na foto) já testou. Não é o caso da lancha a empenhar na próxima missão da Agência Frontex, equipada para a fiscalização da pesca e cuja adaptação deverá implicar a perda desta capacidade policial.

Polícia Marítima (CGPM)". Note-se que a legislação relativa à PM (e das restantes forças de segurança) é matéria de reserva absoluta do Parlamento.

Esta referência AMN-PM recorda um episódio similar ocorrido em 2007, quando num diploma legal apareceu o termo Marinha/AMN – significando que o ramo naval das Forças Armadas (FA) também era a AMN.

Essa formulação foi eliminada pelo atual governo, porque não tinha existência jurídica nem era reconhecida por outras estruturas do Estado com poder de autoridade marítima.

Agora, asseguram fontes do setor, trata-se de replicar o mesmo processo: fazer que a PM seja vista como "parte integrante" da AMN, pois o seu responsável é o chefe militar da Marinha.

O Ministério da Defesa disse ao DN que o despacho com a nova sigla AMN-PM "está de acordo" com o diploma que visou clarificar as competências militares da Marinha face às da AMN (civis).

Só que esse decreto-lei (235/2012) diz que "o comandante-geral é o órgão superior de comando da PM", pelo que está diretamente subordinado ao ministro da tutela – e não é um chefe militar, via AMN, quem dirige ou comanda a PM, sustentaram as fontes.

Note-se que o diploma diz "que o exercício da Autoridade Marítima [...] se insere no quadro constitucional da Administração Pública e do exercício de polícia, distinto do que a Constituição reserva quanto ao enquadramento das FA e, em moldes concretos, à defesa militar da República".

Em 2014, a lei orgânica daquele

ramo militar extinguiu todos "os órgãos e serviços da AMN, enquanto estrutura da Marinha, sendo as suas atribuições integradas na AMN".

Fundamentos

O despacho de João Pedro Aguiar-Branco também invoca a Lei de Defesa Nacional (LDN) para fundamentar a participação da PM

na operação policial da Frontex.

Só que a PM é uma força de segurança, pelo que a sua ação "não se enquadra na matéria de defesa nacional", disse um jurista ouvido pelo DN. Acresce que a LDN também não faz qualquer referência à AMN ou à DGAM, que são estruturas civis integradas no Ministério da Defesa mas pertencem ao Sistema de Segurança Interna.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

AVISO

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, torna-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, a 24/7/2015, uma notificação prévia de uma operação de concentração de empresas, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 37.º do referido diploma.
2. A operação de concentração em causa consiste na aquisição pela Waterventures Consultoria, Projectos e Investimentos, SA ("Waterventures"), do controlo exclusivo da Sociedade Oceanário de Lisboa, SA ("Oceanário"), através da aquisição da totalidade do capital social desta última.
3. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:
 - **Waterventures** - empresa que se dedica à prestação de serviços de consultoria estratégica para projetos e negócios e realização de investimentos, serviços de gestão financeira, administrativa, assessoria na negociação de quaisquer contratos de natureza pública ou privada, aquisição e alienação de ativos imobiliários ou imobiliários.
 - **Oceanário** - empresa encarregada da exploração e administração do Oceanário de Lisboa.
4. Quaisquer observações de terceiros interessados sobre a operação de concentração em causa devem identificar o interessado e indicar o respetivo endereço postal, e-mail, n.º de telefone e fax, bem como ser acompanhadas de versão não confidencial e respetiva fundamentação da confidencialidade, sob pena de serem tomadas públicas.
5. As observações devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 10 dias úteis, indicando a referência Ccent. n.º 36/2015 – Waterventures/Oceanário, por via postal, fax ou e-mail, para o seguinte endereço:

Autoridade da Concorrência
Avenida de Beira, 19
1050-037 Lisboa
E-mail: ado@concorrenca.pt
Telefone: (351) 217 902 000 - Fax: (351) 217 902 095
Horário de expediente: das 9.30 às 12.30 e das 14.30 às 17.30 horas

A Diretora do Departamento de Controlo de Concentrações
Margarida Rosado da Fonseca